



## PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL EXERCÍCIO DE 2019

### RELGES

O ano de 2019 foi desafiador para todo o povo brasileiro, e não foi diferente para o próprio poder público, que se viu obrigado a melhor gerir suas finanças e alocação de recursos com maior diligência.

Assinado digitalmente por GELSON PEREIRA DA SILVA:00295749784  
Data: 2020.05.06 15:17:41 -0300

Nesse sentido a gestão da Câmara Municipal de Itapemirim-ES - CMI – cuidou para reduzir seus gastos através ações de gerenciamento e controle de custos.

Assinado digitalmente por MARIEL DELFINO AMARO:10174002700  
Data: 2020.05.06 15:19:29 -0300

Também em atendimento a transparência exigida pelo Tribunal de Contas, a exigência de segregação de função e outras demandas de ordem outros gastos foram empreendidos dentro dos limites legais.

Em síntese a gestão da CMI em 2019, obrou e gastou o que necessário foi para o desenvolvimento dos trabalhos, sem prejuízo dos limites legais, mantendo os gastos públicos em perfeita conformidade com o que foi planejado e insculpido na lei orçamentária, tendo cada cifra investida sua dotação própria e registro contábil devido, não extrapolando em nada a Lei de Responsabilidade Fiscal e o limite estabelecido pela Constituição Federal, outrossim cuidou de finalizar a gestão sem deixar compromissos futuros ao próximo gestor e ainda devolveu recursos ao Município conforme prevê a lei, por conta da cautela e moderação na administração e aplicação dos gastos públicos, tudo em especial homenagem ao princípio da eficiência.

Demonstraremos em seguida os aspectos de natureza Orçamentária, Financeira, Fiscal e Patrimonial:

### DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

#### I - DA DESPESA FIXADA E REALIZADA

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Despesa Fixada	R\$ 8.200.000,00
Despesa Realizada	R\$ 6.846.466,73

#### II - RESTOS A PAGAR

Houve Inscrição de Restos a Pagar Processado no valor de R\$ 318.299,86 (trezentos e dezoito mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

#### III - FINACEIRO

No exercício financeiro de 2019, o Executivo Municipal repassou para a Câmara Municipal, a título de duodécimo, o valor de R\$ 6.330.292,92 (seis milhões trezentos e trinta mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos) sendo R\$ 2.612.262,62 (dois milhões seiscentos e doze mil duzentos e sessenta e dois reais) a menor que o recebido em 2018 que foi R\$ 8.942.555,54 (oito milhões, novecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).



#### **IV - FISCAL**

A Câmara Municipal em cumprimento ao disposto no Art. 19, III e Art. 20 III, 'a' e 'b' da LRF, atingiu o percentual de 1,28%(hum virgula oitenta e cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, cumprindo assim o que determina os artigos citados, no que se refere aos gastos com folha de pagamento do legislativo.

#### **V - PATRIMONIAL**

A Câmara Municipal de Itapemirim, no exercício de 2019, apresentou em seu balanço patrimonial, na Conta Bens Móveis a importância de R\$ 1.706.154,87 (um milhão setecentos e seis mil cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), no exercício de 2019 não foram adquiridos bens móveis ou imóveis.

#### **CONCLUSÃO**

De acordo com as exigências constantes na Instrução Normativa TCEES 43/2017 e atualizações, encerramos o exercício financeiro de 2019 certos do dever cumprido, atendendo aos princípios que norteiam a administração pública que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Itapemirim-ES, 30 de março de 2020.

MARIEL DELFINO AMARO

Presidente Exercício 2019.



## MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PODERES

**Emitente:** Câmara Municipal de Itapemirim

**Entidade:** Poder Legislativo do Município/Estado Espírito Santo

**Gestor responsável:** Mariel Delfino Amaro

**Exercício:** 2019

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LCF, esta unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

GELSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784

Assinado digitalmente por  
GÉLSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784  
Data: 2020.05.22  
10:48:06 -0300

MARIEL DELFINO  
AMARO:10174002700

Assinado digitalmente  
por MARIEL  
DELFINO  
AMARO:10174002700  
Data: 2020.05.22  
10:49:07 -0300

JULIANA DE SOUZA  
PINHEIRO:14722472726

Assinado digitalmente  
por JULIANA DE SOUZA  
PINHEIRO:14722472726  
Data: 2020.05.22  
10:51:05 -0300



Código	Objeto/Ponto de controle	Base legal	Procedimento	SIM/NÃO
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Sim
1.3.3	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Sim
1.3.4	Disponibilidades - financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Sim
1.4.7	Despesas com pessoal limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Sim
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.	Sim
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Sim
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Sim
4.1.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Sim
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra.	Sim
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Sim



1.4.19	Despesas com pessoal remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Sim
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Sim
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Sim
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.	Sim

## 1.2. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

Não foi possível a análise dos balanços, pois a formação do Controlador Interno é na área de Administração, e as referidas análises são de competência de Contador, e a Câmara Municipal de Itapemirim, só possui a que ocupa o cargo, nesta Casa de Leis.

## 2. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Mariel Delfino Amaro, Chefe do Poder Legislativo do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2019.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular.



Itapemirim-ES., 06 de maio de 2020

Juliana de Souza Pinheiro

Diretora de Controle/Ouvidora



## PRESTAÇÃO DE CONTAS EXERCICIO 2019

Assinado digitalmente  
por GELSON  
PEREIRA DA  
SILVA:00295749784  
Data: 2020.05.06  
15:17:41 -0300

Assinado digitalmente  
por MARIEL  
DELFINO  
AMARO:10174002700  
Data: 2020.05.06  
15:19:28 -0300

### ATESTA CONHECIMENTO DO RELATORIO CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO DO EXERCICIO DE 2019

Eu, Mariel Delfino Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina o Código "PROEXE", da Instrução Normativa TCEES nº 43/2017, ATESTO, para os devidos fins de comprovação que, recebi do responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Itapemirim-ES, RELATORIO E PARECER CONCLUSIVO referente à Prestação de Contas Anual do exercício de 2019, nos termos do Artigo 4º, parágrafo único, da Resolução TC nº 227/2011, do qual confirmo ter tomado conhecimento das conclusões nele contidas, das quais não tenho nenhuma restrição a registrar.

Por ser verdade, firmo o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito.

Itapemirim- ES, 30 de março de 2020.

Mariel Delfino Amaro  
Presidente 2019



## RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**Emitente:** Câmara Municipal de Itapemirim  
**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Itapemirim  
**Gestor responsável:** Mariel Amaro Delfino  
**Exercício:** 2019

### 1. Introdução

O PAAI foi elaborado em 2020, portanto as auditorias ocorrerão neste mesmo ano.

### 2. Auditorias e outros procedimentos realizados

A Câmara Municipal de Itapemirim não possui em seu quadro a figura do Auditor, por este motivo não foi realizada nenhuma auditoria em 2019, porém esta Controladoria já recomendou ao gestor que se proceda concurso público para a contratação do mesmo, conforme pedido em anexo.

Itapemirim-ES., 06 de maio de 2020

Juliana de Souza Pinheiro  
Diretora de Controle/Ouidora

GELSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784  
Assinado digitalmente por  
GÉLSON PEREIRA  
DA  
SILVA:00295749784  
Data: 2020.05.22  
10:48:06 -0300

MARIEL DELFINO  
AMARO:10174002700  
Assinado digitalmente  
por MARIEL  
DELFINO  
AMARO:10174002700  
Data: 2020.05.22  
10:49:07 -0300

JULIANA DE SOUZA  
PINHEIRO:14722472726  
Assinado digitalmente  
por JULIANA DE SOUZA  
PINHEIRO:14722472726  
Data: 2020.05.22  
10:50:30 -0300